## DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2002/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

## **LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1°** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III,IV,V,VI.

**Artigo 2° -** As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no art. 23 da Lei n° 136 de 04/07/2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Lei.

**Artigo 3º -** A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder executivo através de Projeto de Lei especifico.

**Artigo 4° -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos de orçamento Municipal seguirão as diretrizes da lei Orçamentária anual.

**Artigo 5° -** Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

**Artigo 6° -** O poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste Plano.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Macuco, 13 de dezembro de 2001.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito